TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMUNICADO DASAS N.º 03/2022

Considerando o ATO GP n.º 05/2022, a atualização do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde sobre os protocolos de isolamento social para casos COVID 19, assim como os estudos divulgados pelo Centro de Controle de Doenças - CDC Internacional, a Diretoria de Saúde e Assistência Social – DASAS – estabelece as seguintes medidas a serem adotadas por servidores, estagiários e terceirizados, em relação ao Covid-19:

1) Os servidores, estagiários e terceirizados diagnosticados com infecção por Coronavírus **deverão se afastar de suas atividades presenciais** e **comunicar à DASAS**, por meio do endereço eletrônico dasas@tce.sp.gov.br, diretamente ou pela via hierárquica.

Em tais hipóteses, o **retorno às atividades presenciais** ocorrerá:

a) após decorridos **07 (sete) dias** do diagnóstico para os **servidores sintomáticos**, ou em outro período recomendado pela autoridade médica, desde que há **pelo menos 24 horas** sem sintomas e sem o uso de antitérmicos, condicionado à validação da DASAS, cabendo a essa Diretoria, se necessário, a solicitação de exames complementares.
b) após decorridos **05 (cinco) dias** do início do isolamento social **para servidores assintomáticos**, desde que com a realização de **nova testagem negativa**, pelos exames de detecção viral em secreções nasais e de orofaringe - RT PCR ou teste rápido de detecção de antígeno em swab nasal.

Para aqueles que no 7º dia ainda apresentem sintomas, é obrigatória a realização da testagem. Caso o resultado seja negativo, o servidor ou funcionário deverá aguardar 24 horas sem sintomas respiratórios e febre, e sem o uso de antitérmico, para sair do isolamento. Com o diagnóstico positivo, deverá ser mantido o isolamento por pelo menos **10 (dez) dias** contados a partir do início dos sintomas, sendo liberado do isolamento desde que não apresente sintomas respiratórios e febre, e sem o uso de antitérmico, há pelo menos 24h.

2) Servidores, estagiários e terceirizados **vacinados** que tiveram **contato próximo** com doentes confirmados pela COVID-19 (necessária documentação médica comprovatória), em distanciamento inferior a 1,5 m e por tempo superior a 15 minutos, **assintomáticos**, deverão permanecer em teletrabalho por **07 (sete) dias (sem necessidade de testes).**

Referido prazo pode ser diminuído para **05 (cinco) dias** de isolamento social, se realizado o teste rápido de antígeno ou RT-PCR **com resultado negativo.**

3) Servidores, estagiários e terceirizados **vacinados, com sintomas gripais e com teste rápido de antígeno ou RT-PCR negativo**, deverão **permanecer em teletrabalho por 05 (cinco) dias e com pelo menos 24 horas** sem sintomas e sem o uso de antitérmicos**.**

4) Outros casos suspeitos serão pontualmente avaliados pela Diretoria de Saúde e Assistência Social - DASAS, devendo o servidor, estagiário e terceirizado permanecer em teletrabalho até a referida avaliação.

Será considerado como primeiro dia de isolamento de caso confirmado o dia seguinte ao dia do início dos sintomas ou da coleta do teste de detecção viral em secreções nasais e de orofaringe - RT PCR ou teste rápido de detecção de antígeno em swab nasal.

Ficam mantidas, **em todas as situações**, as recomendações não farmacológicas da prevenção de doenças respiratórias como o uso de máscaras, o distanciamento social e a higiene das mãos, bem como a **vedação de comparecimento ao trabalho presencial aos servidores não vacinados ou aqueles que apresentarem sintomas gripais ou respiratórios**, sempre mediante comprovação por documento médico.

Importante salientar que o cadastro das licenças saúde, de qualquer natureza, continua sendo via via email licencasmedicas@tce.sp.gov.br. O email dasas@tce.sp.gov.br é destinado ao aviso de casos COVID-19 não licenciados e para dúvidas relacionadas ao assunto.

DIRETORIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
DASAS